

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	
Identificação:	Não se Aplica
Versão	2.0
Início da Vigência:	30/06/2021
Data de Revisão	30/06/2023
Aprovação	Aprovado na 469ª ROCA, em 27/04/2021.
Campo de Aplicação	Todas as Unidades Organizacionais da Telebras
Processo de Negócio:	Planejamento Organizacional
Nível de Acesso	Público
Código de Classificação	000.010.010
Unidade Elaboradora	Comitê de Auditoria Estatutário
Unidade de Impacto	Não se aplica
Alteração em relação à versão anterior:	Alterações na composição e funcionamento do comitê para adequação ao Estatuto Social e às boas práticas de governança corporativa.
NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS	
Cód.	Descrição
N/A PR-046 PR-049	Estatuto Social da Companhia; Elaboração, Atualização e Revogação de Instrumentos Normativos. Prática de Avaliação de Desempenho dos Administradores, dos Conselheiros Fiscais e dos Membros dos Comitês
NORMATIVOS INTERNOS REVOGADOS	
Cód.	Descrição
N/A	Não se Aplica
NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS – LEGISLAÇÃO	
Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016.	

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETO	3
CAPÍTULO II – DA CARACTERIZAÇÃO	3
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV – DO MANDATO	4
CAPÍTULO V – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	4
CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO	4
CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO VIII – DA COORDENAÇÃO	6
CAPÍTULO IX – DA SECRETARIA E ASSESSORAMENTO	7
CAPÍTULO X – DAS REUNIÕES	7
CAPÍTULO XI – DO ORÇAMENTO	8
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD da Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebras, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º – O Comitê de Auditoria, de funcionamento permanente, é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente. (vide art. 74 do Estatuto Social)

§1º – O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§2º – O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros efetivos.

§1º – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia.

§2º – Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 4º – São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§1º – A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve ser independente, nos termos do art. 36, §1º do decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§2º – O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§3º – É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§4º – O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões;

§5º – O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

CAPÍTULO IV – DO MANDATO

Art. 5º – O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de dois anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 6º – No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo único – O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º – A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral. (vide art. 36 do Estatuto Social)

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II – supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V – avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Companhia; e
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia.
- VI – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;
- VII – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre

administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII – avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar; e

IX – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, nos termos do inciso III do Art. 13 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único – O Comitê de Auditoria deverá ser constituído e ter suas atribuições em conformidade com a regulamentação da CVM, em especial, com instrução CVM nº 509/2011 e suas alterações.

Art. 9º – Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria – COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 10º – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 11º – Com vistas a um melhor entendimento das atribuições, o Comitê de Auditoria deverá:

I – avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

II – recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

III – avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;

IV – avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

V – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;

VI – comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição ou terceiros;

c) fraudes relevantes perpetradas por empregados da Telebras ou

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Empresa.

VII – avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

VIII – acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

IX – propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual.

Art. 12 – O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

I – acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

II – avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

III – analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

IV – avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extra contábeis;

V – discutir com o Conselho de Administração o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

VI – acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

VII – validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os leitores das demonstrações financeiras;

VIII – monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;

IX – acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente;

X – analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.

Art. 13 – O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares da Auditoria Interna e da Auditoria independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO VIII – DA COORDENAÇÃO

Art. 14 – O COAUD terá um Presidente, que será escolhido na primeira reunião dos membros do Comitê, ao qual compete:

- I – convocar e presidir as reuniões;
 - II – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
 - III – aprovar as pautas e agendas das reuniões;
 - IV – encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
 - V – convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou outros para participação em reuniões;
 - VI – propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
 - VII – praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
 - VIII – indicar, dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito à voto, desde que convidado.
- Parágrafo Único – Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este indicará seu substituto, ou, o fará o Conselho de Administração, caso o Presidente não o indicar.

CAPÍTULO IX – DA SECRETARIA E ACESSORAMENTO

Art. 15 – O assessoramento e os apoios administrativo e logístico serão prestados por unidade(s) pertencente(s) à estrutura organizacional da Telebras, sob demanda do COAUD, para desenvolver as seguintes competências junto ao Comitê:

- I – assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II – preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;
- III – secretariar as reuniões;
- IV – elaborar as atas das reuniões;
- V – organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI – cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê;
- VII – manter os arquivos devidamente organizados, físico e/ou eletronicamente, de maneira a garantir a disponibilidade das informações.

CAPÍTULO X – DAS REUNIÕES

Art. 16 – O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 4 (quatro) reuniões mensais.

§1º – O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2º – A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§3º – Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º – A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

§5º – A Companhia deverá divulgar, conjuntamente às Demonstrações Financeiras, relatório resumido do Comitê de Auditoria Estatutário, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia.

Art.17 – O COAUD deve se reunir na sede da Telebras, por telefone, por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros, desde que conste no aviso de convocação.

Art. 18 – As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 19 – Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será:

I – encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;

II – arquivada na sede social da Companhia.

§ 1º – Em adição à ata de reunião, o COAUD deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da empresa.

CAPÍTULO XI – DO ORÇAMENTO

Art. 20 – O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias. (vide art. 74 do Estatuto Social)

Art. 21 – O orçamento do COAUD e de seus assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A dotação orçamentária anual deverá ser aprovada, previamente, pelo Conselho de Administração.

Art. 22 – A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na empresa ou conglomerado, à Secretaria do Colegiado, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações da empresa.

Art. 24 – Os membros do Comitê devem participar anualmente de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia.

Art. 25 – Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

O presente Regimento foi aprovado na 469^a Reunião Ordinária do Conselho de Administração em 27/04/2021.

Brasília, 30 de junho de 2021.

Vitor Elísio Góes de Oliveira Menezes
Presidente do Conselho de Administração